

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 06 / 12 / 2023

Visto Presidente

MENSAGEM Nº 35 /2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a essa Augusta Casa Legislativa, para a devida apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

Tal iniciativa reflete a necessidade de estabelecer Políticas Públicas Municipais com meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa dos animais no Município de São Benedito, visando ao bem-estar animal, à saúde humana e a proteção ambiental.

Dada a importância que tais políticas merecem no âmbito do município, nos resta mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime desse Legislativo Municipal para a implantação desse importante Conselho.

Valho-me do ensejo, para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

São Benedito – CE, em 30 de novembro de 2023.

Cordialmente,

SAUL LIMA
MACIEL:960
02620397

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2023.11.30
10:45:24 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito

EM 30 / 11 / 2023

Andrenia Rodrigues

RECEPÇÃO



PROJETO DE LEI DE N.º 84 /2023

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovada(a) em Sessão Ordinária Realizada em:

Em: 13 / 12 / 23

Visto Presidente: _____

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Benedito-CE, Sr. **SAUL LIMA MACIEL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de Política Pública Municipal voltado à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São Benedito, além de visar a saúde humana e a proteção ambiental, que cuidará da destinação e gerenciamento de meios e receitas para o desenvolvimento e a execução de ações estabelecidas.

Art. 2º - O CMPDA tem como objetivos:

- I - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II - Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV - Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V - Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência do desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII - Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;
- IX - Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- X - Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no município;

XII - Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O CMPDA será constituído por 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representantes de entidade voltada à proteção animal;

VI - 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VII - 1 (um) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

VIII - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada.

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º - A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, enviadas por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.



§ 3º - As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º - O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, que será aprovado através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo designará por Decreto qual Secretaria Municipal ficará vinculado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de novembro de 2023.

SAUL LIMA
MACIEL:9600
2620397

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2023.11.30
10:41:54 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº84/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal

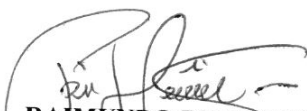
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 07 de dezembro de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº84/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “**cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e dá outras providências**”.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 06 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, que: “**cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e dá outras providências**”. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


RAIMUNDO REJANE DE SOUZA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


JOSÉ HUDSON BRANDÃO JÚNIOR
RELATOR

A FAVOR CONTRA


FRANCISCA NUNES DE FARIAS
MEMBRO

A FAVOR CONTRA